

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GOIÁS DE FREESTYLE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Unidade	Descrição do Produto	Total
SERV.	Contratação de Empresa Especializada para realização do Evento Festival Goiás de Freestyle, objeto do Convênio nº 00192/2017 do SEGOV/GO, denominado Ultimate Monsters Freestyle, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro 2017, sendo responsável pela Estrutura Física e de Pessoal, bem como, das atrações artísticas automobilísticas.	R\$ 153.000,00
	Vigência: 08 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.	
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$ 153.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços acima elencados atenderá na realização do Evento Festival Goiás de Freestyle, objeto do Convênio nº 00192/2017, celebrado entre o Município de Alto Paraíso de Goiás e o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/GO, e denominado Ultimate Monsters Freestyle, onde a empresa a ser contratada detém da exclusividade do evento mencionado, bem como, da Estrutura Física, de Pessoal, e das equipes artísticas automobilísticas que abrilhantarão o evento. Diante do exposto, fica caracterizada a inviabilidade de competição, por ser fornecedor exclusivo do evento e das atrações artísticas, ensejando a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I c/c com inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços serão efetuados conforme disposições do contrato. Local de execução a ser indicado pela Administração, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), conforme valor do recurso disponível pelo Convênio nº 00192/2017 da Secretaria de Governo do Estado – SEGOV/GO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar os serviços em estrita observância das especificações contratuais, obedecendo às condições, o prazo e local indicado pela Administração;
- 5.1.2. Atender prontamente à Prefeitura, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico pela qual está contratada, no que diz respeito ao objeto da presente licitação;
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer provisoriamente o local e data;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



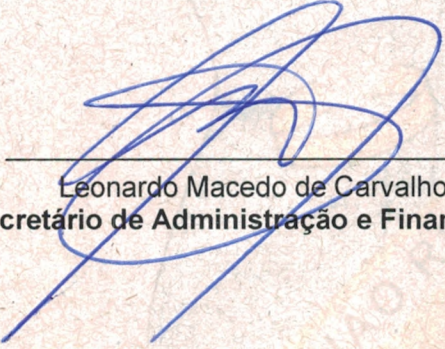
Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

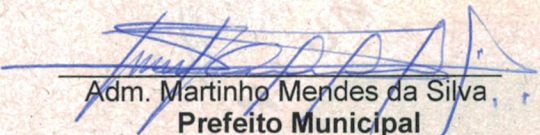
9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto é aquela prevista no contrato.

Alto Paraíso de Goiás, 07 de dezembro de 2017.


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo, em 07 de dezembro de 2017.


Adm. Martinho Mendes da Silva,
Prefeito Municipal